

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO ELISEU PADILHA

PARTIDO	UF	PÁGINA
PMDB	RS	03/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo Art. 3º ao Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

“Art. 3º O controle de custo e outros controles aludidos nesta lei deverá ser exercido por uma entidade, distinta das concessionárias de STFC, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações”.

O escopo da presente emenda é, maiormente, tornar mais compreensível o entendimento da disposição legal, auxiliando na busca do sentido e alcance da norma, além de afastar possíveis contradições ou interpretações equivocadas que a redação anterior poderia acarretar. Na forma sugerida, portanto, entendemos tornar-se mais clara a percepção de quem seria a entidade que exerceria o controle de custos e outros controles definidos pelo Projeto de Lei.

Acreditamos que este é outro ponto que merece ser aprimorado no substitutivo.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR